

QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA A ASSOCIADO DO SINDICATO. As empresas liberarão o empregado sindicalizado, eleito para participar na qualidade de representante do sindicato em Congressos, Seminários e Oficinas, desde que solicitado pelo sindicato profissional por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência. **Parágrafo Único:** A licença de que trata a presente cláusula será de apenas 1 (um) empregado por empresa, ficando a critério da empregadora a concessão da liberação, levando-se em consideração a necessidade de serviço do empregado solicitado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSEMBLÉIA DO SINDICATO. Nos dias em que forem realizadas assembleias gerais pelo sindicato profissional, devidamente convocadas e, desde que, feitas as comunicações às empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, estas não prorrogarão sua jornada de trabalho além das oito horas normais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES DAS EMPRESAS COM O SINDICATO PROFISSIONAL. As relações das empresas com o Sindicato Profissional dar-se-ão com o estabelecimento dos seguintes critérios:

52.1- PRERROGATIVA: É reconhecida a representatividade da entidade sindical nos termos da legislação vigente, assegurando-se ao Sindicato e aos seus dirigentes e delegados, devidamente credenciados nos municípios fora da capital, os direitos estabelecidos no Art. 511 da CLT e mais os seguintes:

52.2 - IMPRENSA SINDICAL: Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade da entidade profissional, permitindo as empresas, a afixação desses documentos nos quadros de avisos, que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja.

52.3 - RECLAMAÇÕES / IRREGULARIDADES: A entidade sindical levará ao conhecimento da administração das empresas as reclamações que lhes forem trazidas pelos trabalhadores, relativas ao descumprimento da presente norma coletiva, devendo a verificação e correção das irregularidades apontadas serem providenciadas pela direção das empresas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FGTS - ATRASO DE RECOLHIMENTO Constatado atraso no recolhimento do depósito do FGTS, devido aos empregados, o sindicato profissional interpelará as empresas para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual tomará as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL DOS EMPREGADOS. Conforme assembleia deliberativa dos trabalhadores integrantes do categoria representada pelo sindicato profissional, realizada no dia 15 de maio de 2018, na sede da entidade, as empresas descontarão em folha de pagamento de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, a título de contribuição assistencial, o valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais), a ser descontada em **duas vezes**, em igual valor de **R\$ 20,00** (vinte reais), sendo a primeira em julho/2018 e a segunda em agosto/2018.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que no mês do desconto da contribuição assistencial dos empregados constante no caput da cláusula, não haverá desconto da contribuição Confederativa Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL. Para a manutenção do sistema confederativo, a partir do mês de junho de 2018, conforme assembleia deliberativa dos trabalhadores integrantes do categoria representada pelo sindicato profissional, realizada no dia 15 de maio de 2018, na sede da entidade, fica acordado que as empresas obrigam-se a descontar na folha de pagamento dos empregados, o valor correspondente ao percentual de **1,5%** (um vírgula cinco por cento) do salário base, obrigando-se a depositar o produto do desconto conforme disposto na cláusula quinquagésima sétima.

Parágrafo Primeiro: Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva do Sindicato com a categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado ao empregado não associado exercer, a qualquer tempo, o direito de oposição mediante manifestação por escrito diretamente ao sindicato.

Parágrafo Terceiro. Ficam as empresas autorizadas a reter créditos em favor do sindicato profissional para cobrir perdas devidamente comprovadas decorrentes do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA -



MENSALIDADE SINDICAL. As empresas descontarão em folhas de pagamento as mensalidades devidas pelos trabalhadores associados nos termos do Art. 545 da CLT, bem como as verbas que advenham de outras contribuições aprovadas em assembleias gerais ou de convênios, firmados pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS. Os valores descontados em favor do sindicato profissional serão repassados até o quinto dia útil após o desconto. Em caso de inadimplência as empresas retentoras incorrerão em multa de 10% (dez por cento) do montante devido no mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, cumulativamente, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados, e quando se tratar de recolhimento bancário, cópias da guia de depósito, devidamente autenticadas pelo banco.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO NOMINAL DOS CONTRIBUINTES. As empresas remeterão a entidade sindical profissional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recolhimento sindical dos empregados da categoria profissional, relação nominal dos contribuintes, indicando a função de cada um, salário do mês da contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da guia do recolhimento da contribuição sindical, previsto na portaria 3.233/83, do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO. O sindicato dos trabalhadores disporá de 02 (dois) dias nos meses de agosto de 2018 e abril de 2019 para o fim exclusivo de oferecer aos trabalhadores a oportunidade de conhecimento de benefícios e informes diversos. Tal banca será instalada em local definido de comum acordo entre a empresa e o sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ELEIÇÕES SINDICAIS. No período de eleições de mandato sindical, desde que expressamente comunicado por escrito pelo Sindicato, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, as empresas, mediante entendimento prévio com a Entidade Sindical, destinarão local adequado para a realização da eleição, facilitando o acesso dos mesários e fiscais, se houver, liberando os associados pelo tempo necessário para o exercício do voto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA. As empresas serão obrigadas a afixarem nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente norma coletiva, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando estas responsáveis pela obtenção das cópias e o sindicato obreiro pelo seu fornecimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELATÓRIOS DA CIPA - CÓPIAS PARA O SINDICATO. As empresas remeterão no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pelo sindicato profissional, cópias das atas das suas respectivas CIPAS emitidas durante a vigência desta norma coletiva.

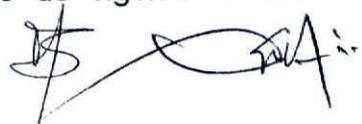
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS. As empresas remeterão a Entidade Sindical Profissional uma vez por ano a relação nominal dos empregados pertencentes à Categoria representada.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISOS DO SINDICATO PROFISSIONAL. As Empresas permitirão afixação de quadros de avisos da Entidade de Classe para Comunicado de interesse dos Trabalhadores, cujo local deverá ser definido na oportunidade junto à Direção da Empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE. As empresas, para colaborar com o sindicato profissional no levantamento estatístico da incidência de acidentes e doenças profissionais, passarão a remeter quadrimestralmente para a entidade profissional, cópia das estatísticas da mesma natureza que dispuserem.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RAIS. Havendo necessidade e mediante solicitação do sindicato, as empresas enviarão ao sindicato profissional, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, cópia das informações constante das RAIS - Relação Anual de Informações, exclusivamente dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS. Os dirigentes sindicais eleitos e no máximo de 01(um) por empresa, pertencentes ao Sindicato Profissional Conveniente, serão liberados por até 10(dez) dias, sucessivos ou alternados, no prazo de vigência desta



Convenção, para que, sem prejuízo de seus salários, nas Empresas onde sejam empregados, possam comparecer a assembléia, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, desde que haja a comunicação prévia, com no máximo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência com a comprovação do efetivo comparecimento no evento. A referida licença só é concedida para os dias de efetivo comparecimento ao evento, acrescido dos dias de trânsito, se for o caso, não podendo a referida licença ser utilizada com outra finalidade, sob pena da perda do direito e desconto dos dias liberados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT). As empresas remeterão ao sindicato profissional, cópias das CAT's emitidas, devendo, em caso de acidente de trabalho fatal, que ocorra dentro de suas dependências, comunicar de imediato ao Sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - PESQUISA DE EMPREGO E DESEMPREGO. Quando solicitado por escrito, as empresas fornecerão ao sindicato profissional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informações sobre o número de empregados existentes e o de admitidos e demitidos no mês. Essas informações sobre a mão-de-obra disponível, constituirão o banco de dados do Sindicato Profissional, podendo as empresas dele se abastecerem quando de admissão de empregados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO - SINDICATO PROFISSIONAL. Além dos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS, clínicas, consultórios e pelos serviços médicos das empresas, serão aceitos também os atestados médicos e/ou odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical, para fins de licença-saúde, nos termos da CLPS, sendo punida a recusa com aplicação de multas previstas nesta norma coletiva.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO. As empresas se comprometem a realizar conjuntamente com a entidade sindical profissional, cursos profissionalizantes, custeado pelo FAT através de convênio com o Governo Federal, SETEPS, Governo de Estado, podendo ser ministrado na dependência das empresas.

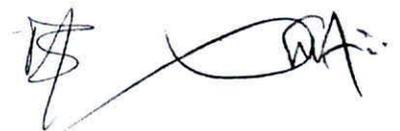
Parágrafo Único: Para efetivação do disposto nesta cláusula a entidade sindical profissional, remeterá às empresas a relação de cursos e número de vagas existentes no período de sua realização.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL. Conforme deliberação dos empAs empresas pertencentes a categoria econômica, associadas ou não ao sindicato patronal, recolherão em nome da Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA – a conta de numero 885.003.00002-4, da agência Stº. Antonio da Caixa Econômica Federal, a título de contribuição confederativa nos termos do inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal, conforme aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Representantes da entidade patronal e assembléia geral do sindicato patronal, o valor correspondente a **2% (dois por cento)** do montante da remuneração bruta de todos os empregados nos meses de JULHO/2018 e JANEIRO/2019, devendo o recolhimento ser feito, respectivamente, até o dia 10 de agosto de 2018 e 10 de fevereiro de 2019, sob pena de em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 2% (dois por cento) sobre o débito em atraso. As empresas que vierem a se instalar após as datas de vencimentos supra, farão recolhimento até trinta dias o início de suas atividades, obedecendo as regras e critérios acima expostos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - NEGOCIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS. Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente norma coletiva e da legislação vigente, as partes poderão recorrer a negociação direta entre as empresas e a entidade sindical profissional e/ou alternadamente, em caso de malogro dessa tentativa, a mediação, arbitragem ou Justiça do Trabalho, nessa ordem.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO. Fica estabelecido entre as partes que as disposições desta norma poderão ser executadas em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III, do art. 8º da Constituição Federal e do art. 3º da Lei nº.8.073 de 30.07.90, reconhecendo-se ao sindicato obreiro, para tal fim, a condição de substituto processual dos trabalhadores, sejam sindicalizados ou não.

CLÁUSULA



SEPTAGÉSIMAQUINTA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO. Fica estabelecida a multa de 20% do piso salarial da categoria, por empregado e por infração a qualquer cláusula desta norma coletiva, a ser aplicada a parte infratora e a reverter em favor da prejudicada, seja entidade sindical, empregado ou empresa, em atendimento a exigência contida no inciso VIII do art. 613 da CLT, e quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do art. 622, da Norma Consolidada. **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - CONTROVÉRSIAS - FORO COMPETENTE.** As controvérsias resultantes das aplicações de qualquer cláusula da presente norma coletiva, serão dirimidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja nos termos do art. 114 da Constituição Federal. **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES DAS PARTES.** Os direitos e deveres do sindicato, empresas e trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente norma coletiva e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende as exigências contidas no inciso VII do art. 613, da CLT. **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - DOS PRAZOS DE PAGAMENTOS.** Todas e quaisquer diferenças salariais oriundas da aplicação da presente Norma Coletiva poderão ser pagas, sem qualquer acréscimo, juntamente com o salário do mês de julho de 2018, bem como as contribuições devidas, concernentes ao mês de junho de 2018, seja pelos empregados, seja pelas empresas, também oriundas da presente Norma Coletiva, de igual forma também poderão ser efetuadas no mesmo prazo das devidas para o mês de julho de 2018, sem qualquer acréscimo. **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA – COMPROMISSO.** As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência. Retomando a palavra o presidente solicita aos presentes, por exigências legais, que seja ratificada por todos os presentes a deliberação de autorização relativa aos descontos assistenciais e confederativo nos termos constantes nas respectivas cláusulas lidas nesta assembleia. Submetido à votação, foi aprovada por unanimidade a proposição. Ato contínuo, prestados os devidos esclarecimentos e submetida à votação, por unanimidade foi aprovada a proposta de CCT lida nesta assembleia e transcrita nesta ata. E como nada mais houvesse a ser tratado, foi lida e aprovada a presente ata que é assinada pelo presidente e por mim que secretariei a AGE.//


ANDIR MANOEL CARDOSO CARDIAS
Presidente da AGE.


VALDEMIR PEREIRA DE SOUZA
Secretário da AGE